

**CONTRATO CEDAE N.º 127/2020 (DJU)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o escritório **SERGIO BERMUDES ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e de sua Diretoria Jurídica, Srª. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, doravante denominada **CEDAE**, e o escritório **SERGIO BERMUDES ADVOGADOS**, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, CEP. 20010-010, registrado na OAB/RJ sob o número RS-098.438, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.789.304/0001-64, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. SERGIO BERMUDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 17.587, CPF nº 100.103.007-91, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 394, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22250-020, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.232/2020**, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 (DJU), com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea "e", da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0040259-34.2020.8.19.0001, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CONJUNTO COM A DEFENSORIA PÚBLICA PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**, conforme aprovado em REDIR datada de 28 de Fevereiro de 2020.

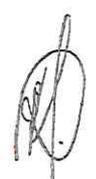
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência de fls. 04 a 10 do Processo n. E-12/800.232/2020 e a **proposta** da **CONTRATADA** autuada às fls. 93/95 do referido Processo Administrativo, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim como nas instâncias superiores (STJ e STF), se for o caso, de maneira que os interesses da CEDAE sejam amplamente protegidos para a completa e fiel execução do mandato outorgado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência de fls. 04 a 10 do processo administrativo de referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



Diante da situação de urgência gerada pela possibilidade de bloqueio de valor superior a meio bilhão de reais, a Ordem de Início poderá ser emitida pela **CEDAE** antes da assinatura deste contrato. O prazo da contratação é estimado em **60 (sessenta) meses**, a depender do arquivamento definitivo da ação.

**Parágrafo Primeiro** - O arquivamento definitivo da ação não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa. Uma vez verificado o arquivamento definitivo da ação e cumpridas as formalidades mencionadas neste parágrafo, mesmo que em prazo inferior ao estimado para a duração deste contrato, este será considerado extinto de pleno direito.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903982  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2020000548

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço global, no valor total de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil)**, que serão pagos do seguinte modo:

- i) Honorários iniciais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devidos em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
- ii) Honorários finais no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), devidos apenas no trânsito em julgado da decisão final favorável à CEDAE que rejeitar ou deixar de acolher todos os pedidos formulados na petição inicial;
- iii) Na hipótese de êxito apenas parcial, os honorários finais deverão ser proporcionalmente reduzidos; e
- iv) Na hipótese de acordo que resulte em extinção do processo, com ou sem apreciação do mérito, os honorários finais indicados na letra "ii" serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, com exceção apenas daquelas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** – Caso se entenda pela rescisão do contrato com a revogação do mandato ou pedido de substabelecimento a terceiros, os honorários contratuais pendentes serão devidos imediata e proporcionalmente aos serviços prestados até a respectiva data, não podendo ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor



global pendente. No mesmo sentido, os honorários de sucumbência, se incidentes, serão proporcionais a atuação da contratada, sendo pagos tão logo sejam saldados pela parte contrária.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas com cópias, obtenção de documentos, certidões, transporte, custas judiciais, honorários periciais e assistentes de qualquer natureza, entre outras similares, correrão por conta da **CEDAE**, que as antecipará apenas nos casos das certidões e custas judiciais. As demais despesas deverão ser previamente autorizadas pela CEDAE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

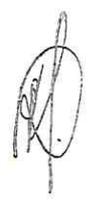
**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários finais serão pagos no prazo de até 30 dias contados do adimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.



**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS FINAIS

Os honorários  **finais**  devidos ao escritório serão corrigidos monetariamente a partir da assinatura deste contrato até seu efetivo pagamento, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV ou, no caso de extinção desse índice, por outro que vier a substituí-lo ou que reponha eficientemente a perda do valor da moeda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.



**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.



**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO



O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.



**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados

os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

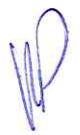
**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**. " 

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018. 

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

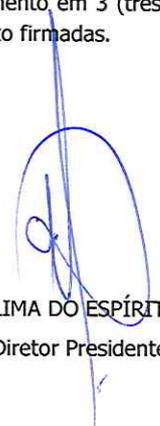
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de AGOSTO de 2020.

Pela **CEDAE**:



RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO  
Diretor Presidente



TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA  
Diretora Jurídica

Pela **CONTRATADA**:



SERGIO BERMUDES  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ref. Contr-Bermudes-patrocínio-ação-civil-publica-IL-001/2020

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 97 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA MEMBROS DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 7.032/2015, de 07 de julho de 2015 e no Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros do Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura, designada pela Resolução SECEC nº 85, de 27 de maio de 2020, conforme art. 2º.

Art. 2º - O Comitê de Administração constituído por membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa/SECEC, nos moldes do § 1º, do art. 5º do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

PRESIDENTE - SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:  
VITOR DE ABREU CORREACHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:  
PAULO ROBERTO DOS REISMEMBRO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:  
ROSEMARY COSTAMEMBRO DA EQUIPE CONTÁBIL:  
LEONEL CARVALHO PEREIRAMEMBRO COM FORMAÇÃO JURÍDICA:  
ANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA SANTOSOUTROS MEMBROS:  
ROSSON RIBEIRO ESCOVEDO  
LUIZ GUSTAVO VELOSO CASTELLO

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS  
Secretária de Estado de Cultura  
e Economia Criativa

Id: 2207513

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 772 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, e

- a necessidade de instituir uma comissão para fins de formação, condução e instrução de tomada de contas;

- finalmente o que consta do Processo nº SEI-180002/000458/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas no âmbito da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, que terá como atribuições

I - verificar o cumprimento do que estabelecem os artigos 4º, 5º e 7º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017;

II - elaborar o relatório conforme determinações estabelecidas no inciso I, do artigo 8º da Deliberação TCE nº 279/2017.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

RAMILDE FERNANDO FERREIRAS SANTOS - Id funcional 2868016-2

JOURBERT FONSECA DA SILVA - Id funcional 623471-2

ANA CRISTINA RAIBOLT CORREA - Id funcional 2866384-5

MEMBRO SUPLENTE

MARIA LUCIA MELO CARVALHO - Id funcional 3219006-9

Art. 3º - O Presidente nos seus impedimentos, será substituído, por JOURBERT FONSECA DA SILVA - Id funcional 623471-2.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020

JOSÉ ROBERTO GIFFORD  
Presidente

Id: 2287481

## Secretaria de Estado de Vitimados

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
CHEFE DE GABINETE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE VITIMADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Decreto nº 42.022/2003, que dispõe sobre a avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual de

acordo com o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade das atividades-meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista ainda, o constante no Processo nº SEI-120005/000067/2020,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Gestão de Documentos, observando o estabelecimento de procedimentos comuns que visem a boa administração da produção, controle e padronização da documentação desde o momento da produção nos diversos setores até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva.

Art. 2º - Sejam designados para integrar a Comissão de Gestão de Documentos, mantidos, sob a guarda do Setor de Protocolo, desta Secretaria, objetivando a racionalização do seu acervo, de acordo com o constante no Processo nº SEI-380001/000181/2020, os seguintes servidores:

BRUNO ADELINO FARIAS, ID Funcional nº 592863-0 - Presidente;

FERNANDA FONSECA DA CUNHA, ID Funcional nº 2446773-1 - Suplente;

MAGNO JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, ID Funcional nº 5107438-9;

RHANNER AUGUSTO MENDES DE SOUZA E SILVA, ID Funcional nº 5033947-8;

PAULA MONIELLO SOUTO FIGUEIREDO, ID Funcional nº 5107397-6;

VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO, ID Funcional nº 5076761-5.

Art. 3º - São atribuições da Comissão da Gestão de Documentos:

I - atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo Órgão para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitam a adequada classificação e avaliação dos seus produtos no Sistema Eletrônico de informações - SEI-RJ;

II - manter atualizados, sob orientação do APERJ, seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - implementar as normas e procedimentos de gestão documental e de gestão do protocolo, estabelecidos nos Manuais de Gestão de Documentos, de Gestão de Protocolo e de Redação Oficial;

IV - gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir das Tabelas de Temporalidade aprovadas pelo APERJ;

V - fiscalizar o seu respectivo órgão ou entidade em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

PRICILLA AZEVEDO BARLETTA  
Secretária de Estado de Vitimados

Id: 2267402

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 25.08.2020

PRORROGA, por mais 60 dias, a contar de 12/08/2020, o ato que designou FERNANDO BARBALHO MARTINS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222475, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, em caráter temporário, prestar assistência para fins do disposto no Processo nº SEI-140001/038062/2020.

DE 26.08.2020

NOMEIA CASSIA DA SILVA ABREU, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Sergio de Araujo Batista, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, Processo nº SEI-14/001/000051/2020.

DESIGNA CASSIA DA SILVA ABREU, Assistente II, Símbolo DAI-6, para ter exercício na Assessoria de Perícias e Avaliações Imobiliárias, da Chefia de Gabinete, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, Processo nº SEI-14/001/000051/2020.

DESIGNA RENATO EDUARDO VENTURA FREITAS, Id. Funcional nº 4185444-6, para ter exercício no Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº SEI-14/001/000070/2020.

Id: 2267502

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 21.08.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/033633/2020 - HELIANA GOMES DE ALMEIDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 20389922. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15, de 25/11/1980, combinado com o art. 129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 22/06/2015 a 19/06/2020.

Processo nº SEI-140001/024902/2020 - LEONARDO CARRILHO JORGE - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43871976. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15, de 25/11/1980, combinado com o art. 129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 11/07/2015 a 08/07/2020.

Processo nº SEI-140001/005102/2020 - MARIO FLAVIO GUIMARAES MEIRELLES - Analista Processual - Id. Funcional nº 50090500. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, CONCEDO a licença sem vencimentos para interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2020.

DE 24.08.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/053398/2020 - JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43872840. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVERBE-SE:

1- Com fundamento no § 9º do art. 201 da Constituição Federal, para fins de aposentadoria, os períodos de 10/05/2005 a 11/09/2006, e 01/10/2006 a 30/09/2007, no total de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias de efetivo exercício/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social;

2- Com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 07/06/2010 a 07/07/2010, no total de 31 (trinta e um) dias, referente ao tempo de serviço/contribuição prestado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES.

DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO GERENTE  
DE 25.08.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/047443/2020 - FILIPE MELLO MATTOS - Analista Processual - Id. Funcional nº 43592414. LOUVADO nas informações da Assessoria de Recursos e Informações Financeiras e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de 21/01/2015 a 26/02/2020.

Id: 2267514

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> a ATA da 2ª Sessão da CONCORRÊNCIA ALC Nº 012/2020, referente a Contratação de serviços técnicos especializados visando a elaboração de Projetos Básicos de Engenharia Rodoviária para as melhorias físicas e operacionais destinadas à Recuperação e Implantação do Pavimento, OAE's, Drenagem e OAC's, Sinalização, Recuperação de áreas Degradadas na Rodovia RJ-113, trecho entre km RJ-113 Vila Velha (Vila Velha) e Jacarubá - extensão -26,9Km, Processo nº E-16/002/000.523/2020, realizada no dia 26/08/2020, às 10:00hs.A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> a ATA da 1ª Sessão da CONCORRÊNCIA ALC Nº 012/2020, referente a Contratação da elaboração de levantamentos, projetos, especificações técnicas de materiais e serviços, caderno de encargos, quantificações, estimativas de custos e cronograma físico e financeiro conforme Termo de Referência, Processo nº E-16/002.006.785/2019 - nº SEI-16/002/001329/2020, realizada no dia 20/08/2020, às 11:00hs.A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, o Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 013/2020, cujo o objeto é a Contratação de serviços de Investigação geotécnica para a área onde se encontra instalada a 7ª Residência de Obras e Conservação (ROC) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), situada na Rua Doutor Téli Barreto nº 576, Centro, Município de Macaé/RJ, Processo nº E-16/002/003.101/2019.A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> a ATA da 1ª Sessão da TOMADA DE PREÇO ALC Nº 023/2020 - 3ª Convocação, referente aos Serviços de Investição Geotécnica na área da Usina de Rosa Machado, situada na Estrada do Barra do Pirai (Rodovia RJ-145), 1790-Km 27,5, Município de Pirai/RJ, Processo nº E-17/003.105.516/2018, realizada no dia 25/08/2020, às 11:00hs.A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> a ATA da 1ª Sessão da TOMADA DE PREÇO ALC Nº 005/2020, referente aos Serviços de Monitoramento Geotécnico, Implantação de Dreno Provisório e Drenagem para a Erosão a montante ocorrida na RJ-142, km 41, no Município de Casimiro de Abreu - RJ, Processo nº SEI 16/0002/002.636/2020, realizada no dia 25/08/2020, às 12:00hs.

Id: 2267444

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna público que a Concorrência ALC Nº 013/2020, Processo nº SEI 16/0002/002.801/2020, referente às Obras destinadas à revitalização e complementação do sistema de iluminação existente na Avenida Governador Leonel Moura Brito, na RJ 101, totalizando cerca de 15,40 km, no Município do Duque de Caxias, anteriormente marcada para o dia 03/09/2020, às 11:00h, fica adiada "sine die", atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE.

Id: 2267485

## Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº127/2020 (DUJ).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SERGIO BERMUDEZ ADVOGADOS.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA DEFESA DOS INTERESSES DA CONTRATANTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0040259-34/2020.8.19.0001, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CONJUNTO COM A DEFENSORIA PÚBLICA PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
PRAZO: 60(sessenta) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)  
DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020  
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.232/2020 (IL nº 001/2020).

Id: 2267395



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Ouidoria:**  
**0800 285 9796**

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

[ouidoria@agetransp.rj.gov.br](mailto:ouidoria@agetransp.rj.gov.br)  
[www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagogicas

[www.facebook.com/agetransp](https://www.facebook.com/agetransp)  
[www.twitter.com/agetransp](https://www.twitter.com/agetransp)